



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 312/2026

Processo Número: **12098/2026** | Data do Protocolo: 09/04/2026 17:48:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003000320039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a organização funcional das atividades operacionais administrativas vinculadas ao sistema penitenciário, estabelece critérios de enquadramento funcional e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Plano de Organização Funcional da Área Operacional Administrativa vinculada ao sistema penitenciário do Estado de São Paulo.

Artigo 2º O Plano de que trata esta lei será organizado em dois níveis funcionais:

- I – Analista Operacional Penitenciário, de nível superior;
- II – Técnico Operacional Penitenciário, de nível médio.

§1º Os cargos referidos neste artigo correspondem ao conjunto de atividades administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao transporte, escolta, movimentação e apoio à custódia de pessoas privadas de liberdade.

§2º A estruturação prevista neste artigo observará as atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores em exercício.

Artigo 3º Os cargos existentes cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades previstas nesta lei poderão ser reorganizados e adequados aos níveis funcionais instituídos no artigo 2º.

§1º A adequação funcional observará a escolaridade exigida, a natureza das atribuições e a experiência profissional.

§2º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Artigo 4º O desenvolvimento funcional ocorrerá mediante:

- I – progressão funcional;
- II – promoção entre classes e níveis.

Artigo 5º A estrutura remuneratória observará:

- I – a natureza operacional das atividades desempenhadas;
- II – a manutenção das vantagens atualmente percebidas, inclusive adicionais legais;
- III – a possibilidade de instituição de gratificação específica vinculada à atividade penitenciária.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação das estruturas





administrativas e dos quadros de pessoal necessários à implementação do Plano instituído por esta lei.

Artigo 7º A implementação do Plano observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As atividades operacionais administrativas vinculadas ao sistema penitenciário são exercidas de forma permanente e abrangem funções como transporte, escolta, movimentação e apoio à custódia de pessoas privadas de liberdade.

Essas atribuições possuem natureza operacional evidente e são indispensáveis ao funcionamento do sistema, mas permanecem inseridas em estruturas administrativas que não refletem adequadamente a realidade das funções desempenhadas, o que dificulta a gestão de pessoal e a organização das equipes.

Com as transformações institucionais ocorridas na área da segurança pública, especialmente a criação da Polícia Penal, consolidou-se um cenário em que parte dos servidores que atuam nessas atividades passou a não dispor de enquadramento funcional compatível com as atribuições exercidas.

A proposta enfrenta essa distorção ao estabelecer uma estrutura funcional clara, organizada em níveis técnico e superior, permitindo o enquadramento com base nas atividades efetivamente desempenhadas, sem impor, de imediato, a criação de novos cargos.

A medida contribui para a racionalização administrativa, melhora a organização do trabalho e alinha a estrutura formal às funções que já são exercidas no cotidiano.

A implementação dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, o que assegura sua compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário.

Trata-se de correção de inconsistência administrativa relevante, com impacto direto na eficiência do serviço e na organização das atividades operacionais no sistema penitenciário.

Mauro Bragato - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003000360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **09/04/2026 17:10**

Checksum: **E69814FE4182D7E19A587DFBAB336C197F39485914341B2CB9B0F8C25D4175FE**

